



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 9/6/2011, às 15:20
márcia / estagiário

MPV-535

CONGRESSO NACIONAL

00025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 07/06/2011	proposição Medida Provisória nº 535 de 2011			
autor Deputado Marcelo Aguiar – PSC/SP		nº do prontuário		
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. Aditiva	
5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O inciso II do art. 5º da Medida Provisória 535, de 2 de junho de 2011 passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 5º.....
.....

II – aderir ao Programa de Apoio à Conservação Ambiental por meio da assinatura ou impressão digital, no caso de analfabeto, de termo de adesão por parte do responsável pela família beneficiária, no qual serão especificadas as atividades de conservação a serem desenvolvidas.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Apoio à Conservação Ambiental tem o arrojado objetivo de retirar da pobreza extrema milhões de brasileiros que vivem completamente à margem do crescimento verificado ao longo dos últimos anos da economia brasileira. Por certo, o incentivo remuneratório incentivará inúmeras famílias a aderirem ao Programa.

No entanto, percebemos que o inciso II do art. 5º da MP estabelece que a adesão ao Programa efetivar-se-á por intermédio de assinatura do responsável pela família beneficiária. Infelizmente, ainda em nosso país o número de cidadãos não alfabetizados é expressivo e não seria justo que, por mera questão formal, não fossem contemplados pelo Programa.

Por essa razão, entendemos ser pertinente incluir no citado inciso referência à possibilidade de adesão ao Programa de Apoio à Conservação Ambiental, por meio de impressão digital, para aqueles que não sabem assinar o próprio nome.

Deputado Marcelo Aguiar
PSC/SP

